



LEI Nº 3.057/2024

"Logradouro Público - Denominação - Providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina os logradouros públicos abaixo indicados, situados no Bairro Bonfim, neste município, da seguinte forma:

I - "Rua Cinco como Rua Maria Vicentina Domingos";

II - "Rua Sete como Rua Dona Carmelita Cordeiro".

III - Travessa entre Rua Sete e Rua cinco, como Travessa Bonfim.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de maio de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru